

Questão Discursiva 02002

Wilson, extremamente embriagado, discute com seu amigo Junior na calçada de um bar já vazio pelo avançado da hora. A discussão torna-se acalorada e, com intenção de matar, Wilson desferiu quinze facadas em Junior, todas na altura do abdômen. Todavia, ao ver o amigo gritando de dor e esvaindo-se em sangue, Wilson, desesperado, pega um táxi para levar Junior ao hospital. Lá chegando, o socorro é eficiente e Junior consegue recuperar-se das graves lesões sofridas.

Analise o caso narrado e, com base apenas nas informações dadas, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) É cabível responsabilizar Wilson por tentativa de homicídio?

B) Caso Junior, mesmo tendo sido socorrido, não se recuperasse das lesões e viesse a falecer no dia seguinte aos fatos, qual seria a responsabilidade jurídico-penal de Wilson?

Resposta #001336

Por: **SFC1912** 14 de Maio de 2016 às 06:34

A) Trata-se de caso de arrependimento eficaz, pois a execução do crime fora iniciada porém, por arrependimento, o agente impediu a produção do resultado inicialmente almejado, respondendo pelo que praticou portanto, não responde pela tentativa de homicídio.

B) Responderia neste caso pelo homicídio, ante a ineficácia do arrependimento, já que o resultado a priori almejado não fora interrompido.

Resposta #002808

Por: **amafi** 22 de Maio de 2017 às 18:57

A) É cabível responsabilizar Wilson por tentativa de homicídio?

Não. Na tentativa o resultado não ocorre por razões que fogem a voluntariedade e consciência do autor. É o que se vê na letra da lei do art. 14, II do CP. Na espécie ocorrente o arrependimento eficaz do art. 15 do CP, respondendo pelas lesões gravíssimas imputadas ao agente, crime efetivamente consumado, pelo entendimento da parte final do art. 15 do CP.

B) Caso Junior, mesmo tendo sido socorrido, não se recuperasse das lesões e viesse a falecer no dia seguinte aos fatos, qual seria a responsabilidade jurídico-penal de Wilson?

Homicídio doloso consumado do art. 121 do CP, incidente atenuante do art. 65, III, c do CP, e na espécie, a embriaguez casual e voluntária, não poderá reduzir-lhe a imputação penal, por força do disposto no art. 28, II do CP.

Resposta #004212

Por: **Carolina** 30 de Maio de 2018 às 20:57

a) Não é viável a responsabilização de Wilson por tentativa de homicídio, no caso de a vítima sobreviver em razão do socorro prestado. Incide, na hipótese, o instituto do arrependimento eficaz (art. 15 do CP), segundo o qual o agente que se arrepende e adota as providências necessárias à evitação do resultado responde, apenas, pelos atos efetivamente praticados, isto é, lesões corporais (art. 129 do CP). Trata-se de instituto que, pela doutrina, é apelidado de "ponte de ouro".

b) Prevalece que o arrependimento eficaz afasta a tipicidade da infração penal inicialmente visada. Para que isso ocorra, no entanto, a conduta do agente deve ser, efetivamente, capaz de evitar o resultado. Do contrário, responderá pelo crime objetivado, no caso, homicídio (art. 121 do CP). Contudo, possível invocar, em sua defesa, a atenuante do art. 65, III, "b", do CP.

Resposta #004733

Por: **Carolina Torrano Pereira Vieira** 10 de Outubro de 2018 às 22:12

a) Não, não é cabível responsabilizar Wilson por tentativa de homicídio pois, no caso em questão, aplica-se o instituto do arrependimento eficaz, ao passo que, após desferir quinze facadas em Júnior, todas na altura do abdômen, ele teve uma atitude salvadora, levando-o ao hospital e possibilitando que o mesmo tivesse um socorro eficiente. Com a aplicação do instituto do arrependimento eficaz, Wilson só responde pelos atos até então praticados. Neste caso,

responderá apenas pelas lesões graves provocadas em Júnior. Ressalte-se que o arrependimento eficaz afasta a tentativa e, sendo assim, não será responsabilizado por tentativa de homicídio.

b) Caso Junior, mesmo tendo sido socorrido, não se recuperasse das lesões e viesse a falecer no dia seguinte aos fatos, Wilson responderia pelo crime de homicídio doloso consumado, não sendo atingido pelo instituto do arrependimento eficaz devido a ocorrência da morte de Júnior, já que agiu com dolo ao desferir quinze facadas em seu abdômen.

Resposta #004737

Por: Maia Ramos 11 de Outubro de 2018 às 12:00

a) Wilson responderá tão somente pelos atos praticados, posto que, no caso em tela, houve arrependimento eficaz. Desse modo, tendo em vista o caso em análise, evidencia-se que o autor responderá pelas lesões corporais praticadas em detrimento de Júnior.

b) O instituto do arrependimento eficaz exige a não consumação do delito praticado. Na hipótese de ineficácia do arrependimento do agente, este responderá pelo delito em sua forma consumada.